

Lei CFS N°0136/98.
“Origem do Projeto de Lei CFS N° 0049/98.”

**“Estima a Receita e Fixa a
despesa da Autarquia Bom Jesus
PREVI, para o Exercício de
1999.”**

Clóvis Fernandes de Souza, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - O Orçamento da Administração Indireta, composto pela autarquia Bom Jesus Previ, para o Exercício Financeiro de 1999, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Artigo 2º - A receita arrecadada e a despesa realizada em obediência as normas de direito financeiro, conforme demonstra os anexos que fazem parte deste Orçamento.

Artigo 3º - A receita arrecadada na forma da Legislação e das demonstrações no Anexo II, da Lei Federal N° 4.320/64 e de acordo com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
I RECEITAS CORRENTES		300.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	220.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	60.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	15.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00	
II RECEITA DE CAPITAL		100.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	90.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	10.000,00	
TOTAL		400.000,00

Artigo 4º - A despesa será realizada de acordo com os Anexos da Lei Federal Nº 4.320/64, integrantes desta Lei Orçamentaria, com seus desdobramentos Orçamentarios e pelos seguintes valores e categoria econômica:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
I DESPESAS CORRENTES		250.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	130.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	120.000,00	
II DESPESAS DE CAPITAL		100.000,00
INVESTIMENTOS	1.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	99.000,00	
III RESERVA DE CONTINGÊNCIA		50.000,00
TOTAL		400.000,00

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal, juntamente com o presidente da autarquia Bom Jesus Previ, autorizado a movimentar por Decreto a abertura de créditos suplementares, até o limite de vinte por cento (20%) da receita efetivamente arrecadada no Exercício Financeiro de 1999, utilizando como base os recursos previstos nos

incisos I e II do Parágrafo 1, Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64 e anulação da reserva de contingência.

Artigo 6º - Fica autorizado o Presidente da autarquia Bom Jesus Previ, a assinar Convênios com esferas Federal e Estadual, para atender as necessidades da autarquia.

Artigo 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1999.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina.
Em, 13 de novembro de 1998.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA,
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado em Data Supra.

Cristina de Fátima Silva.
Coordenadora de Técnicas Legislativas.